

ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 51.891.027/0001-52****NIRE: 41211899325****2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**Página 1 de 4

JOAO MARCELO MARTINELLI FERRARO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Maringá-PR, nascido em 19/04/1993 portador da CNH nº 05286226590 DETRAN/PR e CPF nº 097.588.589-80, residente e domiciliado na Avenida João Paulino Vieira Filho, 1009, Zona 01, Apto 404, CEP 87020-015, Maringá/PR;

Único sócio da sociedade limitada **ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro à Rua Izaura Gamba Vitorino, 439, Distrito Industrial 2, CEP 87065-140, Maringá/PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. **41211899325** e CNPJ **51.891.027/0001-52**, por despacho em sessão de **21/08/2023**, resolve alterar e consolidar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da empresa para: **Avenida Pedro Taques, 5023, Loteamento Sumaré, CEP 87035-591, Maringá/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força da presente alteração de contrato social, fica assim consolidado o seu contrato primitivo e demais alterações de contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA****CNPJ: 51.891.027/0001-52****NIRE: 41211899325**

JOAO MARCELO MARTINELLI FERRARO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Maringá-PR, nascido em 19/04/1993 portador da CNH nº 05286226590 DETRAN/PR e CPF nº 097.588.589-80, residente e domiciliado na Avenida João Paulino Vieira Filho, 1009, Zona 01, Apto 404, CEP 87020-015, Maringá/PR;

Único sócio da sociedade limitada **ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro à Avenida Pedro Taques, 5023, Loteamento Sumaré, CEP 87035-591, Maringá/PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. **41211899325** e CNPJ **51.891.027/0001-52**, por despacho em sessão de **21/08/2023**, resolve consolidar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro à Avenida Pedro Taques, 5023, Loteamento Sumaré, CEP 87035-591, Maringá/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade funcionará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **18/08/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: **Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de**

ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 51.891.027/0001-52

NIRE: 41211899325

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 2 de 4

equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de artigos de papelaria.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAES 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura,

CNAES 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares,

CNAES 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens,

CNAES 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria,

CNAES 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática,

CNAES 4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em **50.000 (cinquenta mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)** cada, assim distribuído.

CLÁUSULA QUINTA: Fica assim demonstrada a composição do quadro societário:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
JOAO MARCELO MARTINELLI FERRARO	50.000	R\$ 50.000,00	100%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio administrador **JOAO MARCELO MARTINELLI FERRARO**, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA: A sociedade é administrada pelo sócio administrador: **JOAO MARCELO MARTINELLI FERRARO**, a qual compete **individualmente** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, sendo-lhe, entretanto, vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o sócio sob qualquer modalidade ou pretexto, a prestação de avais, fianças ou caução de favor para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, o sócio perceberá a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderá ser tomadas pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao término de cada exercício social, que será sempre em 31 de dezembro de cada ano, a administradora presta contas justificadas da administração, procedendo à

ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 51.891.027/0001-52****NIRE: 41211899325****2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**Página 3 de 4

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O falecimento do sócio, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, do de cujus, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanço os haveres de sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar o ato, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultado, mediante consentimento dos herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio resolve dispensar a elaboração e publicação de atas de reunião e ou assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O sócio declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem os atos do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade permanecerá como “**SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**”, que será de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 1052 da Lei 10.406/02, em obediência ao contido na instrução normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020 e da Lei 13.874 de vinte de setembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será regida pela lei das sociedades empresárias de nº. 10.406/02 do código civil brasileiro e como lei supletiva nº. 6.404/76, (lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: À Sociedade Empresária Limitada, declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Maringá/PR, ficando desde já renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 51.891.027/0001-52

NIRE: 41211899325

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 4 de 4

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em 01 (uma) via que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/PR, 19 de outubro de 2023.

JOAO MARCELO MARTINELLI FERRARO

Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09758858980	